

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 523, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

~~Estabelece as disposições relativas ao cálculo extraordinário das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão — TUSTs, conforme o disposto na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.~~

~~O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 3º e 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº [281](#), de 1º de outubro de 1999, na Resolução Normativa nº [117](#), de 3 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa nº [267](#), de 5 de junho de 2007, na Resolução Normativa nº [349](#), de 13 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº [399](#), de 13 de abril de 2010, na Resolução Homologatória nº [1.313](#), de 26 de junho de 2012, na Resolução Homologatória nº [1.316](#), de 26 de junho de 2012, no art. 13 da Medida Provisória nº [579](#), de 11 de setembro de 2012, na Medida Provisória nº [591](#), de 29 de novembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.004834/2012-21, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer as disposições relativas ao cálculo extraordinário das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão — TUSTs, conforme o disposto na Medida Provisória nº [579](#), de 11 de setembro de 2012 e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.~~

~~Art. 2º Para atendimento ao disposto no § 1º do art. 13 da Medida Provisória nº [579](#), de 2012, o cálculo extraordinário das TUST será promovido mediante:~~

~~I — utilização da metodologia de cálculo das tarifas e encargos nodais estabelecida no Anexo da Resolução n. [281](#), de 1999;~~

~~II — observância do disposto nas Resoluções Normativas nº [117](#), de 2004, nº [267](#), de 2007, nº [349](#), de 2009 e nº [399](#), de 2010;~~

~~III — adoção da base de dados do ciclo 2012-2013, aprovada por meio da Resolução Homologatória nº [1.316](#), de 2012;~~

~~IV — consideração das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão estabelecidas na Resolução Homologatória nº [1.313](#), de 2012, contempladas as alterações de receita decorrentes das prorrogações de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº [579](#), de 2012;~~

~~V — estimativa de redução de receita das concessionárias de transmissão decorrente da indenização de seus ativos, nos termos da Medida Provisória nº [579](#), alterada pela Medida Provisória nº [591](#), ambas de 2012;~~

~~VI — alocação da redução de que trata o inciso V exclusivamente para o segmento consumo da Rede Básica;~~

~~Parágrafo único. No cálculo de que trata o *caput*, será considerada a manutenção das TUST aplicáveis a centrais geradoras alcançadas pela Resolução Normativa nº [267](#), de 2007, cujos valores estão definidos no Anexo VI da Resolução Homologatória nº [1.316](#), de 2012.~~

~~Art. 3º As TUST resultantes do cálculo extraordinário de que trata esta Resolução estarão em vigor no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013.~~

~~Art. 4º As TUST de que trata o art. 2º serão recalculadas no ciclo tarifário subsequente ao estabelecimento, pelo Poder Concedente, dos valores de indenização de que trata a Medida Provisória nº [591](#), de 29 de novembro de 2012.~~

~~§ 1º A variação, positiva ou negativa, de valores correspondentes aos encargos de uso dos sistemas de transmissão identificada no recálculo de que trata o *caput* será repassada à TUST de cada usuário, com atualização monetária a ser realizada mediante índices utilizados no reajuste ou revisão das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão.~~

~~§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às centrais geradoras alcançadas pela Resolução Normativa nº [267](#), de 2007.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.12.2012, seção 1, p. 833, v. 149, n. 246.~~

~~([Revogada pela REN ANEEL 559, de 27.06.2013.](#))~~